

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

Autor: Deputado ALOIZIO SANTOS

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa acrescentar dois parágrafos ao artigo 133 do Código de Trânsito, e de tal forma que, na eventualidade de demora no envio do certificado de licenciamento anual, o DETRAN prorrogaria a sua validade por trinta dias, seguido de emissão do novo certificado em caso de extravio.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação com emenda substituindo a menção ao DETRAN por “órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal”.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda da CVT.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

O texto do projeto apresenta duas incorreções, e uma foi corrigida com a emenda da CVT.

A segunda é a falta da indicação de nova redação ao final do texto.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as duas emendas em anexo, do PL nº 3.346/00, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda aprovada na CVT.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Substitua-se, no texto do projeto, a sigla “DETRAN” pela expressão “órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal”.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 133 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Acrescente-se, ao final do segundo parágrafo, a sigla “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator